



CIRCULAR N.º 01/CD/2024

Cumprimento de obrigações e deveres por parte das sociedades desportivas - Época desportiva 2024/2025

O Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ), atendendo ao que consta da Lei n.º 39/2023, de 4 de agosto, que estabelece o regime jurídico das sociedades desportivas, bem como do Despacho n.º 8668/2023, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, de 21 de agosto, publicado no Diário da República n.º 166/2023, 2.ª Série, de 28 de agosto, e enquanto entidade a quem compete efetuar a fiscalização das sociedades desportivas, chama a atenção, pela presente Circular, para a circunstância de as sociedades desportivas, por cada época desportiva, e até 10 dias antes do seu início, terem de comunicar e submeter, a este Instituto Público, um conjunto de informação e documentação.

Neste sentido, importa clarificar, para que a aplicação dos referidos diplomas legais seja dotada de eficácia e o mais simples e esclarecida possível para todos os sujeitos, que as sociedades desportivas têm de comunicar e submeter ao IPDJ, relativamente à época desportiva 2024/2025, e até 10 dias antes do seu início, os seguintes elementos (n.º 3 e alíneas a], b] e c] do n.º 1 do artigo 3.º do Despacho supracitado, em conjugação com o n.º 3 do artigo 31.º e o n.º 7 do artigo 21.º, os n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º e o n.º 6 do artigo 32.º da Lei supracitada):

1. As declarações de compromisso de honra de idoneidade relativas aos titulares de participação qualificada no capital social e aos membros do órgão de administração e fiscalização, nos respetivos modelos de declaração criados pelo IPDJ, disponíveis em <https://ipdj.gov.pt/sociedades-desportivas-formularios>;
2. As declarações de compromisso de honra de inexistência de incompatibilidades relativas aos membros do órgão de administração, procuradores ou, independentemente do título, aqueles que exercem funções de administração ou gerência, no respetivo modelo de declaração criado pelo IPDJ, disponível em <https://ipdj.gov.pt/sociedades-desportivas-formularios>;
3. A relação dos titulares de participação qualificada, na aceção do Código dos Valores Mobiliários (que é igual ou superior a 5%), no respetivo modelo de

declaração criado pelo IPDJ, disponível em <https://ipdj.gov.pt/sociedades-desportivas-formularios>. Sendo que, desta comunicação, devem constar:

- a) A identificação e discriminação das percentagens de participação e dos direitos de voto detidos por cada titular;
- b) A identificação e discriminação de toda a cadeia de pessoas e entidades a quem a participação deva ser imputada, independentemente da sua eventual sujeição a lei estrangeira, bem como a identificação do beneficiário efetivo dessa mesma sociedade, de acordo com os termos estabelecidos no artigo 30.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, que estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo;
- c) A indicação de eventuais participações, diretas ou indiretas, daqueles titulares noutras sociedades desportivas.

Sobres estas questões realçam-se, ainda, os seguintes aspetos:

1. A informação e documentação acima elencada deve ser enviada ao IPDJ, através do endereço eletrónico sociedadesdesportivas@ipdj.pt
2. As declarações de compromisso de honra (quaisquer que elas sejam) devem ser redigidas nos exatos termos dos modelos que constam no portal do IPDJ, devendo, portanto, ser apenas preenchidos os campos em branco disponíveis para preenchimento e não ser eliminada nenhuma parte do modelo, e assinadas com reconhecimento de assinatura.

O IPDJ aproveita, também, a presente Circular, decorridos que estão cerca de nove meses desde a entrada em vigor da Lei n.º 39/2023, de 4 de agosto, para voltar a alertar para um conjunto de outros deveres e obrigações que as sociedades desportivas têm de observar, a todo o tempo, para cumprir com o previsto no respetivo regime jurídico. Neste sentido, a este respeito, destacam-se, nomeadamente:

1. A necessidade de as sociedades desportivas disporem de uma página de Internet, e de a mesma ser atualizada, regularmente, com a informação que dela deve, obrigatoriamente, constar, ou seja, os acordos parassociais (artigo 5.º, n.º 4) e toda a informação que consta do artigo 26.º;

2. A necessidade de as sociedades desportivas disporem, igualmente, de um canal específico de denúncia de infrações, nos termos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciantes de infrações (artigo 31.º, n.º 2, alínea b)];
3. A exigência de que as sociedades desportivas garantam um limiar mínimo de representação de pessoas de cada sexo em relação à totalidade dos elementos (executivos e não executivos), que integrem os seus órgãos colegiais de administração e de fiscalização (artigos 20.º, n.º 1, e 48.º). Sendo que esse limiar mínimo deve ser de:
 - ✓ 33,3% (portanto, de 1/3), a partir da primeira assembleia geral eletiva após 1 de janeiro de 2025;
 - ✓ 20%, até 1 de janeiro de 2025, a partir da primeira assembleia geral eletiva após a entrada em vigor da Lei n.º 39/2023, de 4 de agosto (regime transitório).

Ainda a este respeito do regime da paridade de sexo, importa destacar que os limiares referidos não se aplicam aos mandatos em curso, sem prejuízo de a renovação e a substituição no mandato obedecerem, já, aos limiares referidos (artigo 20.º, n.ºs 3 e 4). E que ao incumprimento dos limiares mínimos aplica-se o regime sancionatório previsto no artigo 6.º da Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto, que aprova o regime da representação equilibrada entre mulheres e homens nos órgãos de administração e de fiscalização das entidades do setor público empresarial e das empresas cotadas em bolsa (artigo 20.º, n.º 5);

4. A exigência de que, pelo menos, um dos membros executivos do órgão de administração da sociedade desportiva, independentemente do tipo societário adotado, deve dedicar-se em regime de exclusividade e a tempo inteiro à gestão da respetiva sociedade (artigo 19.º, n.º 2);
5. A necessidade de os acordos parassociais serem comunicados, no prazo de três dias após a sua celebração, ao IPDJ (artigo 5.º, n.º 4);

6. A circunstância de a relação dos titulares de participação qualificada dever ser renovada e atualizada (e, portanto, comunicada ao IPDJ), no prazo de 15 dias úteis, contados da celebração da respetiva transmissão de propriedade ou de uso, consoante o que ocorra em primeiro lugar (artigo 22.º, n.º 3);
7. A obrigação de os candidatos à aquisição de uma participação qualificada no capital social de uma sociedade desportiva submeterem, ao IPDJ, nos respetivos modelos de declaração criados por este Instituto Público, as declarações de compromisso de honra de demonstração de capacidade económica para o investimento e a procedência dos meios financeiros a utilizar (artigo 32.º, n.º 8).

O IPDJ, recapitula, ainda, na Lei n.º 39/2023, de 4 de agosto, os seguintes aspetos:

1. A sujeição das sociedades desportivas às medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, aprovadas pela Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto (artigo 49.º, n.º 3, alínea b));
2. A existência de um regime contraordenacional específico para o incumprimento das obrigações e deveres a imputar às sociedades desportivas, com coimas compreendidas entre os mínimos de 5000 €, 2500 € e 500 € e máximos de 500 000 €, 250 000 € e 10 000 €, respetivamente, em função da qualificação da contraordenação poder ser muito grave, grave ou leve.

Por fim, o IPDJ reforça, pela presente Circular, que as sociedades desportivas que, ainda, não o fizeram, devem proceder ao seu registo junto deste Instituto Público, através do sítio na Internet criado para o efeito pelo IPDJ, que se encontra disponível em <https://sociedadesdesportivas.ipdj.gov.pt/>

Lisboa, 06 de junho de 2024.

O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.

(Vítor Pataco)